



19.2 São áreas destinadas ao lazer e divertimento dos filhos dos condôminos, devendo os pais ou responsáveis orientar os menores no sentido de não provocar barulho excessivo, ser obedientes ao horário fixado, à faixa etária pertinente a cada equipamento e área.

19.3 Os horários de cada ambiente serão especificados nos Capítulos respectivos.

19.4 Por motivo de segurança, em nenhuma circunstância será permitida a circulação ou permanência de animais nessas áreas. A infração a este disposto é considerada **grave**.

19.5 É permitido o uso do salão de jogos e *lan-house* para **menores de 8 anos de idade**, desde que **acompanhados ou autorizados por escrito pelos pais ou responsáveis**.

19.6 Os pais ou responsáveis e a segurança do Condomínio deverão impedir o acesso de menores portando brinquedos ou objetos susceptíveis de provocar cortes, perfurações, queimaduras, ou de qualquer modo ameaçar a integridade física dos frequentadores. A infração a este disposto é considerada **grave**.

19.7 O Condomínio não terá responsabilidade sobre quaisquer acidentes pessoais ocorridos nessas dependências ou por descumprimento destas normas.

19.8 À exceção do(s) item(ns) que determinar(em) de forma diversa, as infrações cometidas ao disposto neste **Capítulo 19** são consideradas **leves**.